

# Consórcios Públicos



**Roteiro Contábil nº 013/2025/COGES**

**COGES**

**RO**  
★  
**GOV**



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>1 CONSÓRCIO PÚBLICO</b>	<b>5</b>
1.1 Pessoa jurídica de direito público	7
1.2 Pessoa jurídica de direito privado	7
<b>2 CONTABILIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>8</b>
<b>3 CONTABILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS ENTES CONSORCIADOS</b>	<b>9</b>
<b>4 CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS NÃO RELACIONADAS A CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>10</b>
<b>5 CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO NO ENTE CONSORCIADO</b>	<b>10</b>
<b>6 APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL PATRIMONIAL</b>	<b>14</b>
6.1 Extinção ou Retirada do Ente do Consórcio	15
<b>7 DAS MODALIDADES DE APLICAÇÃO E ELEMENTOS DE DESPESA</b>	<b>18</b>
<b>CONSIDERAÇÕES</b>	<b>19</b>

## **APRESENTAÇÃO**

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia (COGES), enquanto órgão central do Sistema de Contabilidade Pública, instituída pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, detém a responsabilidade de regulamentar, supervisionar tecnicamente e orientar normativamente os procedimentos de contabilidade governamental, abrangendo a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Em alinhamento com o regime de competência, basilar para a fidedignidade da informação contábil, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 4.320/1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 11ª Edição, esse foi desenvolvido com o propósito de fornecer orientações essenciais sobre a constituição, execução e controle dos Consórcios Públicos. O documento trata da execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Estado de Rondônia, incorporando as funcionalidades e eventos a serem operacionalizados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO.

As orientações aqui dispostas estão em consonância com o MCASP, com o Manual de Demonstrativos Fiscais -14ª Edição (MDF), a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC 10) sobre Contabilização de Consórcios Públicos.

Este material é destinado aos profissionais responsáveis pela gestão e contabilização dos Consórcios Públicos, servindo como uma fonte de consulta técnica. Contudo, é fundamental ressaltar que as informações aqui apresentadas não dispensam a leitura e o aprofundamento nas legislações e normas pertinentes.

Por fim, reafirma-se o compromisso da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia com a governança pública e o aprimoramento contínuo dos processos administrativos, disponibilizando este documento como uma ferramenta indispensável para o exercício responsável e eficiente da gestão fiscal do Estado de Rondônia, contribuindo para a exatidão, juridicidade e transparência das demonstrações contábeis.

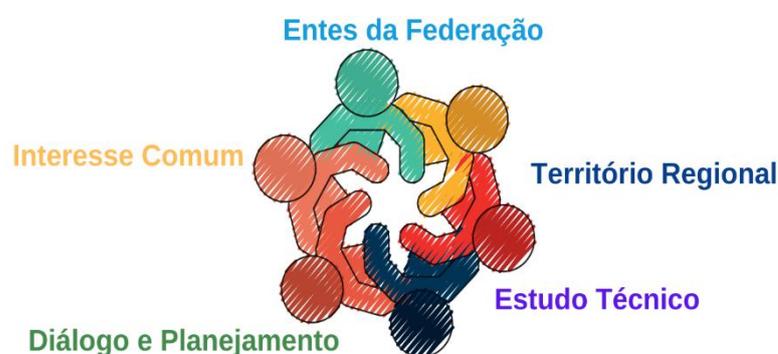
## **1 CONSÓRCIO PÚBLICO**

Consórcios públicos são parcerias formadas entre dois ou mais entes da Federação (União, Estados e Municípios) para a gestão associada de serviços públicos, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens

essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme artigo 241 da Constituição Federal/1988, regulamentado pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

O Consórcio Público constitui-se em função de necessidades comuns, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, portanto, há sempre uma motivação concreta em que a cooperação entre os entes federados é necessária para melhor resolver determinada demanda.

Por meio do Consórcio Público os entes da Federação estabelecem o planejamento regional estratégico, analisam as demandas e elegem as prioridades na busca do desenvolvimento regional.



A Lei 11.107/05, regulamentada mediante a edição do Decreto nº. 6.017/07, institui os Consórcios Públicos e inaugura um novo cenário para a cooperação intergovernamental no Brasil.

O art. 2º do Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, dispõe:

Art. 2º. pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Nesse contexto, para constituir um Consórcio a lei estabelece a obrigatoriedade da criação de uma pessoa jurídica (CNPJ), podendo ser de direito público ou de direito privado.

A escolha por uma ou outra forma fica a critério dos membros do Consórcio e deve ser tomada no momento da elaboração do Protocolo de Intenções.

Com objetivo de obter o controle sobre os recursos públicos colocados à disposição da cooperação intergovernamental, o Consórcio terá que atender às normas de direito público, independentemente da personalidade jurídica.

### 1.1 Pessoa jurídica de direito público

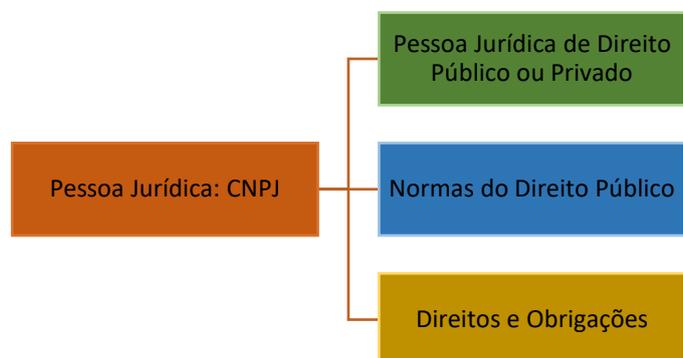
É uma associação pública de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta e deve obedecer a todos os princípios da Administração Pública.

### 1.2 Pessoa jurídica de direito privado

Instituída para realização de objetivos de interesses comuns, pode adotar a forma de Fundação ou de Associação Civil sem fins econômicos. Embora regido pelo direito privado, submete-se às normas de direito público quanto a realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal por concurso público.

Os Consórcios Públicos, quando constituídos, devem contratar seus trabalhadores por concurso público e registrá-los como Empregados Públicos. Assim, o quadro de pessoal do Consórcio Público será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e formado pelos empregados públicos de acordo com o número e os requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstas no Estatuto e Regimento do Consórcio.

A gestão de materiais nos Consórcios Públicos respeita as normas da Licitação e dos Contratos Públicos, logo, devem obedecer ao princípio da licitação pública de dar isonomia a todos aqueles que desejam contratar com a administração pública e para isso estiverem habilitados, técnica e economicamente, conforme regras dispostas na Lei 8.666/1993 – “Lei de Licitações”.



## 2 CONTABILIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

Tendo em vista a necessidade de registrar não apenas os fatos, mas também os atos ocorridos, demonstra-se a seguir os registros contábeis a serem realizados no SIGEF/RO pelo Ente utilizando a transação **Nota Lançamento**, a partir da assinatura até após o pagamento.

### Assinatura do contrato de rateio

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580600	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos - A Executar	7.1.2.3.1.09.00.00	8.1.2.3.1.09.01.00

O registro contábil acima deverá ser realizado antes da emissão do Empenho, uma vez que sua emissão será possível apenas após a constituição do passivo correlato, que ocorrerá com o evento a seguir

Após a Assinatura do Contrato de Rateio será necessário efetuar o registro abaixo, **antes da emissão do Empenho**.

### Início da vigência do contrato de rateio

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580601	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos - Em Execução	1.2.2.1.1.01.07.00	2.1.8.9.1.14.02.00
		8.1.2.3.1.09.01.00	8.1.2.3.1.09.02.00

Percebe-se que com no Evento acima há o registro do Passivo de atributo P, dessa forma a emissão do Empenho ocorrerá posterior ao registro contábil do passivo, portanto as naturezas orçamentárias 3X.71.70 e 4X.71.70 possuem Momento VPD Liquidação Prévio, ou seja, o registro do passivo deverá ocorrer antes da emissão do empenho, sob pena de não conseguir realizar a sua emissão.

Antes de efetuar o registro contábil a seguir, deverá ser garantido que ocorreu a devida execução orçamentária, isto é, o empenho, a liquidação e o pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

### Controle para Recebimento de Prestação de Contas

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580602	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos - Executados	8.1.2.3.1.09.02.00	8.1.2.3.1.09.03.00
		7.5.2.0.0.00.00.00	8.5.2.1.0.00.00.00
		7.5.3.1.0.00.00.00	8.5.3.1.0.00.00.00

Percebe-se que ao tempo em que ocorre o registro contábil da Execução do Contrato de Rateio, que para os fins deste documento se trata do pagamento (transferência) do recurso ao Consórcio Público, haverá registros de outros dois momentos do Contrato de Rateio sendo eles: a condição de Prestação de Contas - A Comprovar (8.5.2.1.0.00.00.00) e Valor Transferido por Contrato de Rateio (8.5.3.1.0.00.00.00).

### 3 CONTABILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS ENTES CONSORCIADOS

A contabilização dos estágios (status) da Prestação de Contas somente será possível com o lançamento anterior da Execução do Contrato de Rateio, isto é, o registro que informou o pagamento (transferência) ao Consórcio).

Deve ser observado que automaticamente haverá saldo de Contrato de Rateio passível de Prestação de Contas, então a Unidade Gestora deverá ser responsável por garantir que os atos e fatos sejam registrados, a fim de permitir a conformidade contábil.

Nesse momento, haverá saldo A Comprovar, portanto, a Unidade Gestora poderá registrar o Convênios dos demais estágios (status), conforme listado abaixo.

852000000	Execução da Prestação de Contas de Consórcio Público
852100000	A Comprovar
852200000	Em Inadimplencia
852300000	A Aprovar
852400000	Aprovados
852500000	Impugnados
852600000	Concluídos
852900000	Outros Controles - Execução da Prestação de Contas de Consórcio Público

Quanto a Prestação de Contas o primeiro registro (evento abaixo) será possível o registro do estágio Em Inadimplência ou A Aprovar.

#### Controle para Recebimento de Prestação de Contas

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580603	Prestação de Contas de Consórcios Públicos	8.5.2.1.0.00.00.00	8.5.2.X.X.XX.XX.XX

Para as demais fases da Prestação de Contas será necessário usar os eventos abaixo, para movimento a débito e a crédito.

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580604	Prestação de Contas de Consórcios Públicos - Status Anterior	8.5.2.X.X.XX.XX.XX	
580605	Prestação de Contas de Consórcios Públicos - Status Atual		8.5.2.X.X.XX.XX.XX

Caso a Unidade Gestora utilize a conta contábil 852900000 – Outros Controles, deverá apresentar Nota Explicativa

#### **4 CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS NÃO RELACIONADAS A CONTRATO DE RATEIO**

Em algum momento, sem que haja necessariamente relação com o contrato de rateio, os Entes Consorciados poderão transferir ativos (monetários ou não) para o consórcio público.

As transferências de ativos (monetários ou não) dos entes consorciados para o consórcio público são registrados por meio de ativo (participações) e patrimônio líquido.

##### **Contabilização nos Entes Consorciados**

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580631	Transferência de Ativos – Consórcios Públicos	1.2.2.1.1.01.07	1.X.X.X.XX.XX

Neste caso, pode ou não haver execução orçamentária, a depender do ativo transferido. Se ativo transferido for monetário, haverá execução de despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento). Caso o ativo transferido seja não monetário, deverá haver autorização legislativa.

#### **5 CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO NO ENTE CONSORCIADO**

O Consórcio Público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio.

O encaminhamento da prestação de Contas pelos Consórcios Públicos para os Entes consorciados relativo as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos fiscais deverão ser feitas até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

Dessa forma, o MDF dispõe que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração dos referidos demonstrativos. Para tanto, o consórcio público deverá encaminhar, para o ente consorciado, as informações sobre a execução da despesa por grupo de natureza da despesa, função e subfunção, bem como as informações sobre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às despesas.

Assim, é importante observar que a consolidação das contas dos entes consorciados deverá observar a execução orçamentária e financeira efetivada nos consórcios dos quais o ente faz parte, para efeito dos seguintes demonstrativos fiscais:

<b>Relatório de Gestão Fiscal - RGF</b>	Demonstrativo da Despesa com Pessoal
<b>Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO</b>	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Caso o consórcio público **encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido**, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- Para pagamento de pessoal, considera-se a proporção definida para o Ente executada pelo Consórcio Público.
- Para pagamento de despesas com Saúde e Educação, considera-se a proporção definida para o Ente executada pelo Consórcio Público.

Caso o consórcio público **não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido**, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- Para pagamento de pessoal, todo o valor transferido pelo Ente consorciado entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado.
- Para pagamento de despesas com educação e saúde, nenhum valor transferido pelo Ente consorciado será computado para os limites dos demonstrativos de educação e saúde.

Destaca-se a responsabilidade das Unidades Gestoras incorporarem ao seu orçamento a particularidade de cada Consórcio firmado, competindo-lhe a realizar a contabilização da assinatura do Contrato de Rateio, das transferências aos Consórcios Públicos relacionadas ao Contrato de Rateio e da Prestação de Contas encaminhada pelo Consórcio Público conforme prazo estabelecido no artigo 12 da Portaria STN nº 274/2016:

Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos fiscais até quinze dias após o encerramento do período de

referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

As Unidades Gestoras que realizam o desembolso do contrato de rateio devem contabilizar as despesas encaminhadas na prestação de contas dos consórcios públicos e, para isso, precisam requerer o cadastro da Unidade Orçamentária (UO) e da Subação à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), uma vez que esses registros serão realizados por **Nota Dotação Consórcio**.

Portanto, o Ente deverá registrar a Execução das Despesas, dos Restos a Pagar, a Insuficiência de Caixa, as Operações de Crédito e a Dívida Consolidada apresenta pelo Consórcio, nos grupos de contas apresentas pelo Título da estrutura do PCASP.

8.5.3.2.0.00.00	Despesas Executadas em Consórcios Públicos
8.5.3.3.0.00.00	Execução de RP Não Processados em Consórcios Públicos
8.5.3.4.0.00.00	Execução de RP Processados em Consórcios Públicos
8.5.3.5.0.00.00	Insuficiência de Caixa do Consórcio Público
8.5.3.6.0.00.00	Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público
8.5.3.7.0.00.00	Dívida Consolidada Referente ao Consórcio Público

Desta feita, apresenta-se os eventos contábeis abaixo, que deverão ser utilizados periodicamente pela transação **Nota Dotação Consórcio** – apenas nesse caso, constante neste roteiro contábil, não será utilizado **Nota Lançamento**.

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580606	Despesas Executadas em Consórcios Públicos - Crédito Empenhado a Liquidar	7.5.3.2.0.00.00.00	8.5.3.2.1.00.00.00
580607	Despesas Executadas em Consórcios Públicos - Crédito Empenhado Em Liquidação	7.5.3.2.0.00.00.00	8.5.3.2.2.00.00.00
580608	Despesas Executadas em Consórcios Públicos - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	7.5.3.2.0.00.00.00	8.5.3.2.3.00.00.00
580609	Despesas Executadas em Consórcios Públicos - Crédito Empenhado Pago	7.5.3.2.0.00.00.00	8.5.3.2.4.00.00.00
580610	Despesas Executadas em Consórcios Públicos - Empenhos a Liquidar Inscritos em RPNP	7.5.3.2.0.00.00.00	8.5.3.2.5.00.00.00
580611	Despesas Executadas em Consórcios Públicos - Empenhos Em Liquidação Inscritos em RPNP	7.5.3.2.0.00.00.00	8.5.3.2.6.00.00.00
580612	Despesas Executadas em Consórcios Públicos - Empenhos Liquidados Inscritos em RPNP	7.5.3.2.0.00.00.00	8.5.3.2.7.00.00.00
580613	Execução de RPNP em Consórcios Públicos - A Liquidar	7.5.3.3.0.00.00.00	8.5.3.3.1.00.00.00

580614	Execução de RPNP em Consórcios Públicos - Em Liquidação	7.5.3.3.0.00.00.00	8.5.3.3.2.00.00.00
580615	Execução de RPNP em Consórcios Públicos - Liquidados a Pagar	7.5.3.3.0.00.00.00	8.5.3.3.3.00.00.00
580616	Execução de RPNP em Consórcios Públicos - Pagos	7.5.3.3.0.00.00.00	8.5.3.3.4.00.00.00
580617	Execução de RPNP em Consórcios Públicos - A Liquidar Bloqueados	7.5.3.3.0.00.00.00	8.5.3.3.5.00.00.00
580618	Execução de RPNP em Consórcios Públicos - Transferidos	7.5.3.3.0.00.00.00	8.5.3.3.6.00.00.00
580619	Execução de RPNP em Consórcios Públicos - Inscrição no Exercício	7.5.3.3.0.00.00.00	8.5.3.3.7.00.00.00
580620	Execução de RPNP em Consórcios Públicos - Cancelados	7.5.3.3.0.00.00.00	8.5.3.3.8.00.00.00
580621	Execução de RPP em Consórcios Públicos - A Pagar	7.5.3.4.0.00.00.00	8.5.3.4.1.00.00.00
580622	Execução de RPP em Consórcios Públicos - Pagos	7.5.3.4.0.00.00.00	8.5.3.4.2.00.00.00
580623	Execução de RPP em Consórcios Públicos - Transferidos	7.5.3.4.0.00.00.00	8.5.3.4.3.00.00.00
580624	Execução de RPP em Consórcios Públicos - Inscrição no Exercício	7.5.3.4.0.00.00.00	8.5.3.4.4.00.00.00
580625	Execução de RPP em Consórcios Públicos - Cancelados	7.5.3.4.0.00.00.00	8.5.3.4.5.00.00.00
580626	Insuficiência de Caixa de Consórcio Público	7.5.3.5.0.00.00.00	8.5.3.5.0.00.00.00
580627	Operação de Crédito de Consórcio Público	7.5.3.6.0.00.00.00	8.5.3.6.0.00.00.00
580628	Dívida Consolidada de Consórcio Público	7.5.3.7.0.00.00.00	8.5.3.7.0.00.00.00

Considerando que os relatórios trazem a posição estática, o valor deverá ser atualizado em a cada nova apresentação da Prestação de Contas, cabendo realizar estorno, quando necessário, utilizando o mesmo evento, conforme demonstrado a seguir.

**Detalhar Nota Dotação**

Data Referência: 09/07/2025      Data Lançamento: 09/07/2025      Número: 2025ND000013

Unidade Gestora: 150014 Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Gestão: 15014 Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar

Tipo Ato:       Número Ato:       Data D.O.E.:

Documento Referência:      

Observação: teste

Nº	Evento	UO	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
1	580606	70001	700001	1.8.69.000000	33.90.39	200,00

Transação: 2182 Nota Dotação Consórcio

Usuário: Lançado em 09/07/2025 às 09:52h por Allanna Pereira Anacleto Souto

Detalhar Nota Dotação							
Data Referência	09/07/2025	Data Lançamento	09/07/2025	Número	2025ND000014		
Unidade Gestora	150014 Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia						
Gestão	15014 Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar						
Tipo Ato		Número Ato		Data D.O.E.			
Documento Referência							
Observação	teste						
Lançamentos	Nº	Evento	UO	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
	1	580606 E	70001	700001	1.8.69.000000	33.90.39	200,00
Transação	2182 Nota Dotação Consórcio						
Usuário	Lançado em 09/07/2025 às 09:53h por Allanna Pereira Anacleto Souto						

## 6 APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL PATRIMONIAL

Na data de elaboração das demonstrações contábeis, os entes consorciados reconhecem no ativo suas parcelas correspondentes ao patrimônio líquido do consórcio, utilizando a apropriação proporcional patrimonial.

A participação dos entes consorciados no consórcio dar-se-á por meio de cotas de participação, valoradas conforme a relação “Patrimônio Líquido/Número Total de Cotas”. Sempre que houver alteração em um dos elementos da relação, patrimônio líquido ou número total de cotas, a valoração deve ser revista. Exemplos correspondem ao encerramento e abertura do exercício, ao ingresso de um novo ente consorciado ou à saída de um ente consorciado.

Para utilização da metodologia de apropriação proporcional patrimonial, as participações no consórcio público são precificadas por cotas de participação. Dessa forma, a contabilização referente aos resultados negativos e positivos da apropriação proporcional patrimonial é apresentada a seguir.

### Resultado Negativo - apropriação proporcional patrimonial nos Entes Públicos

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580629	Registra <b>Resultado Negativo</b> de Participações em Consórcios Públicos	3.9.2.X.X.XX.XX	1.2.2.1.1.01.07

### Resultado Positivo - apropriação proporcional patrimonial nos Entes Públicos

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580630	Registra <b>Resultado Positivo</b> de Participações em Consórcios Públicos	1.2.2.1.1.01.07	4.9.2.X.X.XX.XX

Se o patrimônio líquido (PL) do consórcio apresentar saldo negativo, o ente zera o saldo do ativo, pois as participações não ficam reconhecidas por valores negativos, utilizando-se do evento 580629. <sup>1</sup>

Nesse caso, um passivo somente será reconhecido se o Ente tiver incorrido, em nome do consórcio, em obrigações legais, contratuais, acordos firmados ou assunção de dívidas. **Nesse caso, apresentamos a contabilização a seguir:**

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580632	Registra os Passivos de Consórcios Públicos no Ente Consorciado	3.6.4.1.1.01.00.00	2.X.X.X.X.XX.XX

### 6.1 Extinção ou Retirada do Ente do Consórcio

Destaca-se que, no caso de extinção do consórcio, o contrato de consórcio público previsto no art. 12 da Lei nº 11.107/2005, ratificado por lei de todos os entes consorciados, deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. [\(Redação dada pela Lei nº 14.662, de 2023\)](#)

~~§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. [\(Revogado pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)~~

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

De forma regulamentar o art. 29 do Decreto 6.017/2007, nos traz:

---

<sup>1</sup> MCASP 11ª edição, p. 519. Em algumas circunstâncias, o patrimônio líquido do consórcio pode apresentar saldo negativo. Nesse caso, os entes consorciados: a. Zeram o saldo do ativo (Participações em Consórcios Públicos), se for o caso; b. Reconhecem um passivo somente se tiverem incorrido, em nome do consórcio, em obrigações legais, contratuais, acordos firmados ou assunção de dívidas.

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Assim, a partir desse comando legal, as obrigações ensejaram registro de um passivo somente após as definições da responsabilidade do Ente. Por outro lado, caso a extinção importe em recebimento de ativos, este poderá incorporado ao Ente, **com as seguintes possibilidades:**

Quando o valor do ativo a ser incorporado corresponder ao valor da participação no consórcio.

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580636	Reclassificação de Investimentos por Extinção ou Retirada de Ente de Consórcio Público	1.X.X.X.XX.XX.XX	1.2.2.1.1.01.07.00
		8.1.2.3.1.09.02.00	7.1.2.3.1.09.00.00

Quando não houver saldo de participação.

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580637	Registra a Incorporação de Ativos por Extinção ou Retirada de Ente de Consórcio Público	1.X.X.X.XX.XX.XX	4.6.3.9.1.99.00.00

Quando o valor do ativo for superior ao valor da participação, sendo necessário utilizar os eventos dos itens 1 e 2.

Quando não houver a necessidade de pagamento de valores ao consórcio, mas existir saldo evidenciado no passivo.

Evento	Descrição do Evento	Conta Débito	Conta Crédito
580633	Registra Extinção ou Retirada de Ente do Consórcio Público	2.1.8.9.1.14.02.00	1.2.2.1.1.01.07.00
		8.1.2.3.1.09.02.00	7.1.2.3.1.09.00.00

Por outro lado, no caso de retirada do Ente do Consórcio, temos a mesma possibilidade de reversão ou retrocessão de bens (transferências não relacionadas ao Contrato de Rateio)

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

~~§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.~~

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas. [\(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

De igual modo ao caso de Extinção, pode-se baixar o Consórcio, reconhecimento o ativo mediante VPA ou as duas situações, caso o saldo do Consórcio fosse menor que o saldo dos ativos partilhados.

Nesse ponto, vale trazer o art. 25 do Decreto nº 6.027/2007, a saber:

Art. 25. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3º A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

Dessa forma, as obrigações assumidas para com o Consórcio no período em que o Ente era consorciado deverão ser cumpridas.

## 7 DAS MODALIDADES DE APLICAÇÃO E ELEMENTOS DE DESPESA

Para a correta execução orçamentária que envolvam Consórcios Públicos, deve cumprimento e indicado as classificações orçamentárias pertinentes ao caso. Nesse sentido a Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021, nos apresenta as seguintes Modalidades de Aplicação e elementos de despesa:

<b>Descrição da Modalidade de Aplicação</b>	<b>Código</b>	<b>Nome Elemento de Despesa</b>
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	3.1.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
	3.2.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
	3.3.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
	4.4.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
	4.5.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
	4.6.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	3.3.93.30.00	Material de Consumo
	3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	3.3.94.30.00	Material de Consumo
	3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Portanto, deve ser observado que embora haja várias Modalidades de Aplicação e elementos de despesa correlatos, apenas as despesas a título de pagamento do Contrato de Rateio que deve ser contabilizado conforme prevê este Roteiro Contábil, ou

seja, aquelas que se utilizando da **modalidade 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio**.

## **CONSIDERAÇÕES**

Com vistas a proporcionar amplo acesso, este Roteiro Contábil está disponível no Portal da Contabilidade Estadual ([www.contabilidade.ro.gov.br](http://www.contabilidade.ro.gov.br)). Por fim, a Diretoria Central de Contabilidade e Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal, por intermédio da Contadoria de Normas e Treinamentos, da Contadoria de Conformidade Contábil e da Contadoria de Informações Fiscais e Contábeis, encontram-se à disposição para elucidar dúvidas sobre as informações contidas neste documento.

### **Elaboração**

**Tony Marcel Lima da Silva Contadoria**  
Contadoria Central de Normas e Treinamentos

**Daniele Raiane Ribeiro da Silva**  
Contadoria Central de Informações Fiscais e Contábeis

**Sâmia Priscila Soares de Souza**  
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

### **Revisão**

**Leandro de Lima Martins**  
Contadoria Central de Conformidade Contábil

### **De acordo**

**Ednaldo Gomes de Paiva Sodré**  
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

**Suze Lane de Assunção**  
Diretora Central de Contabilidade em Substituição

**Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey**  
Contadora-Geral Adjunta

### **Publique-se**

**Jurandir Cláudio D'adda**  
Contador-Geral do Estado